

Município de

Sentinela do Sul

Governo 2021-2024


Mensagem nº 043/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 043/2022 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 02 de dezembro de 2022.


José Flávio Raphael Fre Castro
Prefeito Municipal


ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
04/12/2022
PSC



Projeto de Lei nº 043/2022

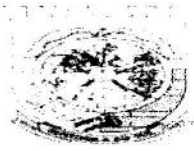
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI:

- I - Definir diretrizes para a formulação da Política Municipal do Idoso;
- II - Aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo Executivo;
- III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal do Idoso;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- V - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente a política de atendimento ao idoso;
- VI - Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos órgãos e entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações;
- VII - Participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos as instituições que prestam serviços aos idosos;



VIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, será integrado por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada com atuação no Município.

I - Do Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante do órgão do CRAS/PSE.

II - Da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante de grupos de convivência/idosos;

b) 01 (um) representante de instituições de longa permanência;

c) 01 (um) representante dos profissionais da área.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, terá a seguinte estrutura:



I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - Diretoria eleita entre seus membros.

Art. 7º - Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º - As deliberações do Conselho, incluindo as eleições, serão tomadas por maioria absoluta de votos das instituições conselheiras.

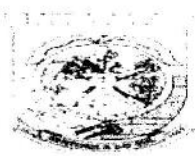
Art. 9º - Cabe a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social prover a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessária ao funcionamento do conselho.

Art. 10 - Os conselheiros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público.

Art. 11 - Fica assegurado o ressarcimento das despesas com passagens, alimentação, estada e transporte aos conselheiros representantes das entidades não governamentais, titulares ou suplentes, quando em representação do órgão colegiado, reuniões plenárias e de comissões.

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, previsto no artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, destinado a financiar os programas e ações relativas a pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 13 - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade e captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Sentinela do Sul/RS.



Art. 14 - Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, além de outras que lhe foram destinadas:

I - Os recursos, que em conformidade com o artigo 115 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos a pessoa idosa;

II - Os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III - Recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

IV - Recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V - As contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme legislação vigente;

VI - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

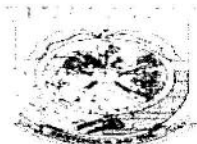
VII - Os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VIII - Os recursos que lhe forem destinados no orçamento do município;

IX - Outros recursos a ele destinados.

§1º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

§2º Os recursos do Fundo criado por esta lei serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica.



Art. 15 - É competência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, fazer a gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, fixar critérios para a sua utilização e fiscalizar o emprego de recursos.

Art. 16 - A estrutura administrativa, a organização e o funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão disciplinados em regimento interno, aprovado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários a execução do disposto nesta Lei.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2022

Senhor Presidente e nobres Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências, que serão vinculados a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.


O presente projeto visa implantar o respectivo conselho no município a fim de assegurar os direitos dos idosos, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro 1994, que instituiu a política nacional do idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso, bem como a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Este órgão participará fortemente nas políticas públicas, bem como nas ações voltadas para os idosos pertencentes a esta municipalidade, cujo cuidado e proteção são de suma importância, haja vista a importância da contribuição que estes deram e dão a nossa comunidade.

O presente Projeto de Lei visa também a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa o qual atuará permanentemente na busca e captação de recursos para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos pertencentes ao nosso município.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal